

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – MP

Pregão Eletrônico nº 02/2018

Processo Administrativo nº 03120.000236/2016-43

Ao MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

**BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.777.162/0001-57, sediada no SCS Quadra 08, Venâncio Shopping, Bloco B-50, 8º andar, Salas 824 a 842 (pares), Brasília/DF, CEP: 70.333-900, vem, respeitosamente perante V. Senhoria por meio de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar

## **CONTRARRAZÃO**

Em face do recurso interposto pela empresa JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 11.914.229/0001-58, o que se faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas para manter a eficácia da decisão até o seu julgamento final.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme asseguram as determinações editalícias, após a declaração do vencedor qualquer licitante pode manifestar a intenção de recorrer, e, no prazo de 3 dias úteis, poderá apresentar suas razões, ficando as demais licitantes intimadas a apresentar contrarrrazões em igual prazo. O período para interposição de recursos terminou no dia 17/05/2018 (quinta-feira), logo, aquele para contrarrarrazoar encerra-se em 22/05/2018 (terça-feira). Desta forma, o presente documento é tempestivo.

## **2. SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 02/2018 do MP, para contratação de serviços de Tecnologia da Informação para atender necessidades em relação a desenvolvimento, manutenção, mensuração, suporte, execução de testes, controle de qualidade e sustentação de soluções de software, utilizando a metodologia ágil de desenvolvimento do Processo de Entrega de Soluções (PES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

No dia 19/03/2018, transcorreu a fase de lances como previsto. Em seguida o Pregoeiro convocou a RECORRIDA, classificada em primeiro lugar no Item 1, para apresentar sua documentação de proposta e habilitação. Após o período de análise, a RECORRIDA foi declarada vencedora do Item 1 do certame, e abriu-se o período para registro de recursos.

## **3. PRELIMINAR**

Preliminarmente, é indispensável colocar em destaque o descabimento da peça impetrada pela RECORRENTE. O documento se baseia em um único ponto: alega que a proposta apresentada pela RECORRIDA é inexequível.

Ora, o preço unitário final apresentado pela RECORRIDA foi de R\$ 488,09. A RECORRENTE, que questiona a exequibilidade desse valor, apresentou para o mesmo item do Pregão o preço unitário de R\$ 488,15.

Beira o absurdo a colocação da RECORRENTE, que tenta sustentar a vitória de sua proposta atacando a exequibilidade de uma proposta R\$ 0,06 menor do que a dela.

Outro fato que expõe a fragilidade da premissa da RECORRENTE: atualmente a RECORRIDA presta serviços de Fábrica de Software ao MP, nos mesmos moldes do objeto licitado no Pregão em tela, por intermédio dos Contratos nº 84/2015 e 23/2016, ao valor unitário de R\$ 488,85 por Ponto de Função.

É cristalino que o Ministério do Planejamento, por experiência prática em primeira mão, possui comprovação da capacidade da RECORRIDA para executar o objeto licitado com o preço proposto.

Por fim, há que se fazer um terceiro apontamento: a própria RECORRENTE presta atualmente serviços de Fábrica de Software ao MP, nos mesmos moldes do objeto licitado neste PE, por intermédio dos Contratos nº 82/2015, 87/2015 e 21/2016 (disponíveis no endereço <http://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/arquivos-contratos>). Contudo, essas contratações estão em andamento com o Ponto de Função a um valor de R\$ 386,77 (conforme

Termos Aditivos disponíveis no Portal Comprasnet), ou seja, 26,20 % **INFERIOR** ao valor proposto pela RECORRIDA, cuja exequibilidade a RECORRENTE tenta questionar.

Portal de Compras Governamentais

➤ CONSULTA DE CONTRATOS

<b>Órgão:</b>	20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENV. E GESTÃO
<b>Uasg:</b>	201004 - MP-COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES
<b>Período:</b>	01 / 2015 a 01 / 2016
<b>Modalidade:</b>	Contrato <b>nº : 00082 / 2015</b>
<b>Contrato</b>	00002 / 2017
<b>Nº do Processo:</b>	05100205200201537
<b>Data da publicação:</b>	19/12/2017
<b>CNPJ/CPF Contratado:</b>	11.914.229/0001-58
<b>Contratado:</b>	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA -LTDA
<b>Contratante:</b>	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -DESENVOLVIMENTO E GESTAO -
<b>Objeto:</b>	SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$ 96.692,50, QUE CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE 25% DO VALOR CONT RATADO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR MAIS 12 ME SES, CONTADOS A PARTIR DE 23/12/2017.
<b>Fundamento Legal:</b>	ART. 65, INC. I, LETRA "B" E ART. 57, INC. II DA LEI 8.666/93.
<b>Vigência:</b>	23/12/2017 a 22/12/2018
<b>Valor total:</b>	290.077,50
<b>Data de assinatura:</b>	15/12/2017

Portal de Compras Governamentais

➤ CONSULTA DE CONTRATOS

<b>Órgão:</b>	20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENV. E GESTÃO
<b>Uasg:</b>	201004 - MP-COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES
<b>Período:</b>	01 / 2015 a 01 / 2016
<b>Modalidade:</b>	Contrato <b>nº : 00087 / 2015</b>
<b>Contrato</b>	00002 / 2017
<b>Nº do Processo:</b>	03120200405201562
<b>Data da publicação:</b>	19/12/2017
<b>CNPJ/CPF Contratado:</b>	11.914.229/0001-58
<b>Contratado:</b>	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA -LTDA
<b>Contratante:</b>	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -DESENVOLVIMENTO E GESTAO -
<b>Objeto:</b>	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DE 24/12/2017 .
<b>Fundamento Legal:</b>	INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8.666/93.
<b>Vigência:</b>	24/12/2017 a 23/12/2018
<b>Valor total:</b>	580.155,00
<b>Data de assinatura:</b>	15/12/2017

Portal de Compras Governamentais

➤ CONSULTA DE CONTRATOS

<b>Órgão:</b>	20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENV. E GESTÃO
<b>Uasg:</b>	201004 - MP-COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES
<b>Período:</b>	01 / 2016 a 01 / 2017
<b>Modalidade:</b>	Contrato <b>nº : 00021 / 2016</b>
<b>Contrato</b>	00002 / 2018
<b>Nº do Processo:</b>	03120000064201616
<b>Data da publicação:</b>	04/05/2018
<b>CNPJ/CPF Contratado:</b>	11.914.229/0001-58
<b>Contratado:</b>	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA -LTDA
<b>Contratante:</b>	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -DESENVOLVIMENTO E GESTAO -
<b>Objeto:</b>	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DO ZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05/05/2018, BEM COMO RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - D A AVALIAÇÃO DA QUALIDADE, SUBITEM 14.4, TABELA 3, DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
<b>Fundamento Legal:</b>	INCISO II DO ART. 57 DA LEI N 8.666/93.
<b>Vigência:</b>	
<b>Valor total:</b>	580.155,00
<b>Data de assinatura:</b>	02/05/2018

A RECORRENTE optou por citar o item 8.9 do Edital em sua peça, porém escolheu também ignorar, convenientemente, o item 8.10. Nele é estabelecido que, mesmo que uma licitante não demonstre os cálculos exemplificados no Anexo XI do TR, *“haverá inversão do ônus da prova e deverá a LICITANTE demonstrar a exequibilidade da sua proposta”*. Mais ainda, estabelece que *“a demonstração de exequibilidade de preço deve ser feita, preferencialmente, por meio de experiência prévia, devidamente comprovada”*.

É exatamente isso que foi demonstrado aqui sob mais de uma ótica. Mesmo que a argumentação da RECORRENTE procedesse, **e não procede**, é trivial a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada pela RECORRIDA por meio de experiência prévia.

Dessa maneira, a premissa do presente recurso é completamente insustentável já em sede de preliminar, e ele nem mesmo deve ser considerado no mérito, levando-se em conta as incoerências por parte da RECORRENTE e as diversas comprovações práticas de que o preço proposto pela RECORRIDA é perfeitamente razoável e exequível.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO**

Não obstante a improcedência da peça recursal desde a análise preliminar, a RECORRIDA aproveitará a oportunidade para refutar analiticamente o conteúdo da argumentação colocada pela RECORRENTE.

##### **4.1. DA CONCEITUAÇÃO DA METODOLOGIA**

As colocações da RECORRENTE nascem de seu entendimento fundamentalmente deturpado da metodologia de execução contratual estabelecida pelo MP neste Edital. Ela tenta forçar uma perspectiva em que a multicitada metodologia “60%-40%” significa que a CONTRATADA deve ser capaz de executar 100 % da solicitação recebendo somente 60 % dos serviços.

Tal despautério não deve prosperar. Note-se que, em uma execução contratual de Fábrica de Software sem adoção da metodologia ágil e de pagamento proposta, a empresa não recebe qualquer tipo de remuneração até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, quando então recebe o retorno financeiro referente a 100% do quantitativo entregue, que estava todo “retido” até esse momento.

De acordo com o entendimento da RECORRENTE, nesse caso verifica-se uma metodologia “0%-100%”, e a empresa contratada deve ser capaz de executar 100% dos serviços com 0 % de recebimento. Fica imediatamente demonstrada a ausência de lógica em tal linha de pensamento.

Ao contrário do raciocínio da recorrente, a metodologia estabelecida pelo Ministério do Planejamento se presta justamente a empregar os princípios das práticas ágeis para **melhorar** o fluxo de caixa da CONTRATADA. Ao separar 60% da remuneração sobre a contagem estimada para pagamento das sprints, com caráter de entregas parciais, a CONTRATANTE adianta a entrada de receitas da empresa, que pode começar a cobrir seus custos desde o início da execução da OS. Por fim, os 40% “retidos”, cuja existência a RECORRENTE parece ignorar, são liberados após a emissão do TRD, e se prestam a fazer ajustes após a contagem detalhada, no momento do encerramento da Ordem de Serviço, até mesmo porque a contagem estimada, pelo método NESMA, pressupõe uma variação de 35% para mais ou para menos, a título de *scope creep*.

Colocando-se em outros termos: após a emissão do TRD de uma OS de X Pontos de Função, **ambas as metodologias tratadas resultam no pagamento final do mesmo valor** de X vezes o valor unitário do PF para a empresa contratada. A diferença é que uma FSW não-ágil recebe esse valor apenas após a entrega, enquanto a FSW deste Edital recebe o valor parceladamente, ao longo do desenvolvimento.

A metodologia “60%-40%”, então, comparada a uma metodologia de FSW “0%-100%”, torna um preço contratual idêntico **MAIS** exequível, pois evita que a empresa suporte, sozinha, todo o custo de produção até a entrega final da OS.

A RECORRENTE tenta fazer parecer que a retenção de 40 % do valor estimado da OS até seu término é algum tipo de situação delicada e perigosa, chegando a dizer que *“a proposta ganhadora deve ter condições de que, para cada OS solicitada, seja possível a sua realização e entrega pela vencedora, com o recebimento de 60% de seu total de valor, já que os outros 40% são retidos até o seu término”*.

Como já explicado aqui, em outros contratos de FSW a vencedora deve ser capaz de realizar e entregar cada OS solicitada com o recebimento de 0 % de seu valor, já que a totalidade de seu valor fica “retida” até a entrega final.

Denota-se, assim, que a análise colocada na peça recursal é eivada da mais absoluta incompreensão do objeto tratado, partindo de um mero silogismo erístico. O correto é pensar que no presente caso ocorre uma antecipação de 60% do serviço, e não a retenção de 40%.

Reconhecido esse fato, parte-se para a verificação quantitativa do recurso, especialmente de sua planilha anexa.

#### **4.2. DA PLANILHA APRESENTADA NO RECURSO**

A RECORRENTE apresentou uma planilha detalhando seus cálculos, e como chegou aos valores unitários apresentados no corpo da peça recursal propriamente dita.

Ocorre que, desorientada por seu desentendimento da matéria em tela, a RECORRENTE incorreu em falhas que tornam suas conclusões matemáticas simplesmente impassíveis de aproveitamento.

Há uma série de apontamentos que devem ser feitos para dar sentido às desventuras em série da planilha da RECORRENTE.

#### **4.2.1. DA COLUNA B**

O primeiro deles trata da coluna B, até a linha 21, intitulada “*Suposta alocação em horas para o desenvolvimento de 1 ponto de função (conforme planilha da licitante)*”. Inicialmente destaca-se que em ponto algum na planilha de formação de custos da RECORRIDA consta essa informação, haja vista que está simplesmente errada.

A RECORRENTE multiplicou 168 pela alocação estimada pela RECORRIDA para cada perfil em um mês de 168 horas de trabalho (coluna C). O resultado, obviamente, é a quantidade de horas trabalhadas por cada perfil dentro de 168 horas, e NÃO a quantidade de horas para o desenvolvimento de 1 PF. Mais ainda, haja vista a definição da produtividade média de 8 h/PF, as 168 horas em questão correspondem a 21 PFs.

PERFIS (conforme a planilha da licitante, estes estarão envolvidos no processo)	Suposta alocação em horas para o desenvolvimento de 1 ponto de função (conforme planilha da licitante)
Analista de Interface WEB Pleno	1,9656
Analista de Negócios Pleno	15,7248
Analista de Negócios Sênior	23,5872
Analista de Qualidade Pleno	2,94
Analista de Qualidade Sênior	1,9656
Analista de Sistemas Pleno	7,8624
Analista de Sistemas Sênior	5,8968
Arquiteto de software Sênior	4,9056
Administrador de Dados/DBA sênior	2,94
Especialista CFPS Sênior	2,94
Gerente de Configuração Sênior	1,9656
Gerente de Projetos Sênior	2,94
Programador Júnior	23,5872
Programador Pleno	32,424
Programador Sênior	15,7248
Testador Junior	7,8624
Testador Pleno	7,8624
Testador Sênior	4,9056
<b>TOTAL</b>	<b>168</b>

A	B	C
PERFIS (conforme a planilha da licitante, estes estarão envolvidos no processo)	Suposta alocação em horas para o desenvolvimento de 1 ponto de função (conforme planilha da licitante)	% alocação estimada (conforme planilha de preços)
Analista de Interface WEB Pleno	=168*C3	1,17%

#### 4.2.2. DA COLUNA D

Em seguida trata-se da coluna D, até a linha 21, intitulada “Suposta alocação em horas para o desenvolvimento de 100 pontos de função (considerando 100 PF mês, conforme capacidade de produção informada pela licitante na sua proposta e considerando a produtividade de 8 H/PF conforme informado em sua planilha de formação de preços)”.

PERFIS (conforme a planilha da licitante, estes estarão envolvidos no processo)	Suposta alocação em horas para o desenvolvimento de 100 pontos de função (considerando 100 PF mês, conforme capacidade de produção informada pela licitante na sua proposta e considerando a produtividade de 8 H/PF conforme informado em sua planilha de formação de preços)
Analista de Interface WEB Pleno	9,36
Analista de Negócios Pleno	74,88
Analista de Negócios Sênior	112,32
Analista de Qualidade Pleno	14,00
Analista de Qualidade Sênior	9,36
Analista de Sistemas Pleno	37,44
Analista de Sistemas Sênior	28,08
Arquiteto de software Sênior	23,36
Administrador de Dados/DBA sênior	14,00
Especialista CFPS Sênior	14,00
Gerente de Configuração Sênior	9,36
Gerente de Projetos Sênior	14,00
Programador Júnior	112,32
Programador Pleno	154,40
Programador Sênior	74,88
Testador Junior	37,44
Testador Pleno	37,44
Testador Sênior	23,36
<b>TOTAL</b>	<b>800,00</b>

A	C	D
PERFIS (conforme a planilha da licitante, estes estarão envolvidos no processo)	% alocação estimada (conforme planilha de preços)	Suposta alocação em horas para o desenvolvimento de 100 pontos de função (considerando 100 PF mês, conforme capacidade de produção informada pela licitante na sua proposta e considerando a produtividade de 8 H/PF conforme informado em sua planilha de formação de preços)
Analista de Interface WEB Pleno		1,17% [= (C3*168)*4,76190476190476]

É interessante constatar que, por puro acaso, a RECORRENTE acertou o cálculo da coluna D, multiplicando o valor da coluna B por aproximadamente 4,762. Esse valor é o resultado da divisão de 100 por 21, ou seja, realmente houve aqui a conversão das horas distribuídas por perfil em 168 horas (21 PFs) para uma distribuição dentro de 800 horas (100 PFs).

É essencial abordar esse ponto, da conversão de 21 para 100, que será a chave da falha fatal na planilha da RECORRENTE.

#### 4.2.3. DA COLUNA E

A coluna E, por sua vez, multiplica por aproximadamente 4,762 a coluna C, ou seja, resulta na alocação percentual por perfil para a realização de 100 PFs.

PERFIS (conforme a planilha da licitante, estes estarão envolvidos no processo)	% alocação estimada por mês
Analista de Interface WEB Pleno	5,57%
Analista de Negócios Pleno	44,57%
Analista de Negócios Sênior	66,86%
Analista de Qualidade Pleno	8,33%
Analista de Qualidade Sênior	5,57%
Analista de Sistemas Pleno	22,29%
Analista de Sistemas Sênior	16,71%
Arquiteto de software Sênior	13,90%
Administrador de Dados/DBA sênior	8,33%
Especialista CFPS Sênior	8,33%
Gerente de Configuração Sênior	5,57%
Gerente de Projetos Sênior	8,33%
Programador Júnior	66,86%
Programador Pleno	91,90%
Programador Sênior	44,57%
Testador Junior	22,29%
Testador Pleno	22,29%
Testador Sênior	13,90%
<b>TOTAL</b>	<b>476,19%</b>



A	D	E
PERFIS (conforme a planilha da licitante, estes estarão envolvidos no processo)	Suposta alocação em horas para o desenvolvimento de 100 pontos de função (considerando 100 PF mês, conforme capacidade de produção informada pela licitante na sua proposta e considerando a produtividade de 8 H/PF conforme informado em sua planilha de formação de preços)	% alocação estimada por mês
Analista de Interface WEB Pleno	9,36	=((100*D3)/168)/100

Curiosamente, a RECORRENTE decidiu intitular essa coluna “% alocação estimada por mês”, o que, mais uma vez, está **errado**. A coluna E trata do percentual de alocação estimado para 100 PFs, tal qual ocorreu na coluna D, porém dessa vez a RECORRENTE escolheu ignorar o fato ao nomear os dados.

Mais ainda, o percentual de alocação estimada por mês é a própria coluna C, que a RECORRENTE optou por intitular apenas “% alocação estimada (conforme planilha de preços)”.

#### 4.2.4. DA COLUNA G

A coluna F apenas mostra os salários médios usados como base de cálculo para cada perfil, antes da inclusão de encargos ou impostos.

A coluna G, contudo, representa o cerne do problema. A RECORRENTE multiplicou aqui as colunas E e F, e chamou o resultado de “Salários pagos no mês (2 sprints)”, o que é inadmissível.

PERFIS (conforme a planilha da licitante, estes estarão envolvidos no processo)	Salários usados como base para o preço pela Licitante (considerando o valor médio informado na planilha de preços, visto que o edital exige profissionais de nível PLENO)	Salários pagos no mês (2 sprints)
Analista de Interface WEB Pleno	R\$3.000,00	R\$167,14
Analista de Negócios Pleno	R\$4.000,00	R\$1.782,86
Analista de Negócios Sênior	R\$6.000,00	R\$4.011,43
Analista de Qualidade Pleno	R\$3.000,00	R\$250,00
Analista de Qualidade Sênior	R\$4.500,00	R\$250,71
Analista de Sistemas Pleno	R\$5.000,00	R\$1.114,29
Analista de Sistemas Sênior	R\$6.500,00	R\$1.086,43
Arquiteto de software Sênior	R\$8.000,00	R\$1.112,38
Administrador de Dados/DBA sênior	R\$7.000,00	R\$583,33
Especialista CFPS Sênior	R\$6.500,00	R\$541,67
Gerente de Configuração Sênior	R\$6.000,00	R\$334,29
Gerente de Projetos Sênior	R\$9.000,00	R\$750,00
Programador Júnior	R\$2.000,00	R\$1.337,14
Programador Pleno	R\$4.000,00	R\$3.676,19
Programador Sênior	R\$6.000,00	R\$2.674,29
Testador Junior	R\$1.800,00	R\$401,14
Testador Pleno	R\$3.000,00	R\$668,57
Testador Sênior	R\$4.000,00	R\$556,19
<b>TOTAL</b>		<b>R\$21.298,05</b>

A	E	F	G
PERFIS (conforme a planilha da licitante, estes estarão envolvidos no processo)	% alocação estimada por mês	Salários usados como base para o preço pela Licitante (considerando o valor médio informado na planilha de preços, visto que o edital exige profissionais de nível PLENO)	Salários pagos no mês (2 sprints)
Analista de Interface WEB Pleno	5,57%	R\$3.000,00	=F3*E3

Explica-se: conforme estabelecido no Edital, uma OS possui duração média de 3 meses, e é composta em média por 7 sprints de 2 semanas cada, dada a média de 2 sprints por mês.

Considerando-se a produtividade mensal por projeto de 100 PFs declarada pela RECORRIDA, vê-se que uma OS estimada equivale a 300 PFs. Considerando-se ainda que as sprints serão dimensionadas com base em 60% da estimativa total da OS, obtém-se uma sprint média de cerca de 25,714 PFs, e uma média mensal (2 sprints) de cerca de 51,428 PFs.

Voltando-se à planilha, reitera-se que a coluna E representa a alocação percentual estimada **PARA 100 PONTOS DE FUNÇÃO**, ou seja, a coluna G representa os salários pagos por perfil **PARA 100 PONTOS DE FUNÇÃO**, e não 51,428 PFs, como quer fazer crer a RECORRENTE.

#### 4.2.5. DOS CÁLCULOS FINAIS DA PLANILHA

Por fim, logo abaixo de sua tabela a RECORRENTE apresenta alguns cálculos de conclusão, e é aí que todos os problemas narrados até agora se fundem para formar a consideração final inaceitável.

	B	C	D
23	R\$488,09	Preço unitário do Ponto de Função - proposto pela licitante	
24	100	Capacidade mensal de produção por projeto (APF) - declarada pela licitante	
25	300	Volume mínimo Ordem de serviço (APF)	
26	0,4	Fator redutor - conforme processo do edital	
27	7	Quantidade de sprints prevista para execução da OS	
28	R\$12.550,89	VSprint - valor a ser pago pela sprint	
29	25,71428571	Pontos de Função por sprint	
30	51,42857143	Pontos de Função por mês	
31	R\$414,13	Valor do PF apenas para bancar salários no mês (somente remuneração básica):	
32	R\$634,57	Valor do PF apenas para bancar salários no mês (com custo da folha de pagamento):	
33	R\$1.631,75	Custo administrativos (5% informado na proposta)	
34	R\$2.346,46	Lucro (7,19% informado na proposta)	
35	R\$3.312,45	Tributos e impostos (10,15% informado na proposta)	
36	R\$39.925,66	Custo total empresa com lucros, tributos e custos indiretos	
37	R\$776,33	O valor do PF mínimo	

Na célula B31 a RECORRENTE divide o total da coluna G, ou seja, o **total de salários pagos para o desenvolvimento de 100 PFs, pelo volume de aproximadamente 51,428 PFs correspondente a 2 sprints.**

	51,42857143	Pontos de Função por mês	
	=G21/B30	Valor do PF apenas para bancar salários no mês (somente remuneração básica):	

Em seguida faz a mesma coisa aplicando encargos à coluna G (célula B32), e depois impostos (célula B37).

	51,42857143	Pontos de Função por mês	
	R\$414,13	Valor do PF apenas para bancar salários no mês (somente remuneração básica):	
	=H21/B30	Valor do PF apenas para bancar salários no mês (com custo da folha de pagamento):	

	51,42857143	Pontos de Função por mês	
	R\$414,13	Valor do PF apenas para bancar salários no mês (somente remuneração básica):	
	R\$634,57	Valor do PF apenas para bancar salários no mês (com custo da folha de pagamento):	
	R\$1.631,75	Custo administrativos (5% informado na proposta)	
	R\$2.346,46	Lucro (7,19% informado na proposta)	
	R\$3.312,45	Tributos e impostos (10,15% informado na proposta)	
	R\$39.925,66	Custo total empresa com lucros, tributos e custos indiretos	
	=B36/B30	O valor do PF mínimo	

#### **4.2.6. DOS CÁLCULOS CORRETOS**

A RECORRENTE insiste múltiplas vezes quanto a estar seguindo a metodologia de cálculo do Anexo XI do Termo de Referência. É fácil verificar que esse não é o caso, visto que segue as orientações do Anexo em questão com todas as incongruências detalhadas acima.

Traz-se à tona a primeira tabela do Anexo XI, que em sua última coluna mostra valores-exemplo para o “Percentual médio de alocação do profissional em um projeto”.

Já na segunda tabela, vê-se que esses mesmos valores-exemplo populam a coluna “% alocação estimada por mês”. Em seguida esses percentuais são aplicados aos salários-base de cada perfil, resultando na coluna “Salários pagos no mês (2 sprints)”.

Abaixo da segunda tabela é calculado o volume médio de 1 sprint, igual a 30,86 Pontos de Função (para uma capacidade mensal de produção por projeto de 120 PFs), e conseqüentemente encontra-se o valor de 61,71 PFs para 2 sprints.

**Por fim, para chegar ao valor unitário do Ponto de Função mínimo que atende aos valores-exemplo dados, o Anexo XI divide o total da coluna “Salários pagos no mês (2 sprints)” pelos 61,71 PFs, ou seja, atribui-se a 2 sprints o custo de desenvolver 2 sprints.**

Resta claro que a RECORRENTE realizou seus cálculos em perfeito desacordo com as definições do Edital.

Por outro lado, trazendo o foco de volta à planilha de formação de custos da RECORRIDA, reitera-se que o item G de sua aba Sumário traz o custo estimado por perfil para a execução de um mês de 168 horas de trabalho, já levando em conta os encargos aplicados aos salários-base.

O total do item G é dividido por 168, para encontrar o custo médio por hora, e esse valor é multiplicado por 8, resultando no custo médio para cada Ponto de Função. Em seguida multiplica-se esse custo pelo total de PFs licitados no Item 1 deste Pregão, e aplicam-se os devidos impostos.

Dito isso, é trivial notar que caso a mesma análise fosse feita com relação a 2 sprints, e não ao total licitado, o valor unitário encontrado para o PF seria exatamente o mesmo. A título de ilustrar o raciocínio, na figura abaixo são mostradas três colunas que executam as seguintes operações:

- Dividem-se os valores do item G por 168;
- Multiplicam-se esses novos valores por 8;
- Por fim, multiplicam-se esses resultados por aproximadamente 51,428 (volume de PFs em 2 sprints).

De acordo com a CCT 2017/2018		Senioridade	G:			
P.E. 2/2018 UASG 201.004 MIN. PLANEJAMENTO (* ) Perfil - Item I			G Custo estimado por perfil (F * E)	Custo/hora (Divide por 168)	Custo/PF (Multiplica por 8)	Custo/2 sprints (Multiplica por 51,428)
1	Analista de Interface WEB	Pleno	68,29	0,41	3,25	167,24
2	Analista de Negócios	Pleno	687,21	4,09	32,72	1.682,96
3	Analista de Negócios	Sênior	1.446,12	8,61	68,86	3.541,52
4	Analista de Qualidade	Pleno	102,43	0,61	4,88	250,85
5	Analista de Qualidade	Sênior	94,86	0,56	4,52	232,31
6	Analista de Sistemas	Pleno	412,82	2,46	19,66	1.010,99
7	Analista de Sistemas	Sênior	388,41	2,31	18,50	951,21
8	Arquiteto de software	Sênior	390,88	2,33	18,61	957,26
9	Administrador de Dados/DBA	Sênior	207,65	1,24	9,89	508,53
10	Especialista CFPS	Sênior	194,21	1,16	9,25	475,62
11	Gerente de Configuração	Sênior	120,51	0,72	5,74	295,13
12	Gerente de Projetos	Sênior	261,41	1,56	12,45	640,19
13	Programador	Júnior	623,83	3,71	29,71	1.527,75
14	Programador	Pleno	1.417,38	8,44	67,49	3.471,13
15	Programador	Sênior	964,08	5,74	45,91	2.361,01
16	Testador	Júnior	194,73	1,16	9,27	476,89
17	Testador	Pleno	273,16	1,63	13,01	668,96
18	Testador	Sênior	214,75	1,28	10,23	525,92
H: Somatório do Custo Estimado por Perfil			8.062,73	47,99	383,92	19.744,46

O valor total obtido na última coluna, de R\$ 19.744,46, corresponde aos salários pagos no mês para 2 sprints. Dividir esse custo pelo quantitativo de PFs calculado para 2 sprints médias, igual a aproximadamente 51,428 PFs, gera a penúltima coluna, cujo total é R\$ 383,92, **exatamente o mesmo valor unitário do Ponto de Função verificado no item L da planilha de formação de custos original.**

### **4.3. CONSIDERAÇÕES**

Está assim finalmente lançada luz sobre o tortuoso caminho percorrido pela RECORRENTE para tentar alegar a inexecutabilidade da proposta da RECORRIDA.

Ao demonstrar não compreender o funcionamento da metodologia “60%-40%”, a RECORRENTE também não foi capaz de compreender a que se refere a produtividade mensal por projeto, ou o volume de 2 sprints mensais.

O fator de 60 % utilizado no cálculo da quantidade de PFs por sprint está lá porque, como já explicado acima, inicialmente o volume é uma estimativa, dividida em 7 sprints, que será ajustada com os 40 % “retidos” na ocasião da entrega final. Não há sentido, desse modo, em tentar atribuir os custos do desenvolvimento de 100 PFs ao

desenvolvimento de 51,428 PFs, como se a empresa contratada não fosse ser remunerada por seus serviços.

Frente a todos os fatos extensivamente demonstrados nesta contrarrazão, a única conclusão remanescente é a de que as argumentações da RECORRENTE não possuem respaldo legal ou fático capaz de alterar a decisão do Pregoeiro, de aceitação e habilitação da RECORRIDA.

A proposta comercial da RECORRIDA é comprovadamente exequível.

## **5. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. A preservação da decisão do Pregoeiro quanto à aceitação e habilitação da empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; e
2. O indeferimento do recurso interposto pela empresa JOIN.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 22 de maio de 2018.

BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

CNPJ Nº 11.777.162/0001-57